

Ratificando as demais cláusulas
Data da Assinatura: 5-3-2002
Contrato 8/2002-PII/
Processo 176/2001-PII/
Concorrência 1/2002-PII/
Contratante: PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA
Contratada: NUTRIESP COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Estocáveis.

Alterando as Cláusulas Primeira e Terceira
Valor Total do Contrato: R\$ 26.246,80
Ratificando as demais cláusulas
Data da Assinatura: 5-3-2002
Contrato 9/2002-PII/
Processo 176/2001-PII/
Concorrência 1/2002-PII/
Contratante: PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA
Contratada: CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Estocáveis.

Alterando as Cláusulas Primeira e Terceira
Valor Total do Contrato: R\$ 18.612,00
Ratificando as demais cláusulas
Data da Assinatura: 5-3-2002
Contrato 10/2002-PII/
Processo 176/2001-PII/
Concorrência 1/2002-PII/
Contratante: PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA
Contratada: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Estocáveis.

Alterando as Cláusulas Primeira e Terceira
Valor Total do Contrato: R\$ 61.080,00
Ratificando as demais cláusulas
Data da Assinatura: 5-3-2002

Segundo Termo de Aditamento e Reti-Ratificação

Contrato 8/2002-PII/
Processo 176/2001-PII/
Concorrência 1/2002-PII/
Contratante: PENITENCIÁRIA II DE ITAPETININGA
Contratada: NUTRIESP COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Estocáveis.

Alterando as Cláusulas Primeira e Terceira
Valor Total do Contrato: R\$ 24.792,10
Ratificando as demais cláusulas
Data da Assinatura: 22-3-2002

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

Portaria Corevali GC-29, de 22-4-2002

Certificando, para fins de fiscalização do Tribunal de Contas da 3ª Diretoria de Fiscalização, que, no período de 1/1 a 31/12/2002, a comissão responsável pelo controle interno desta coordenadoria, referente à Instrução 1/90 do TCE, está composta pelos servidores JACIR RIBEIRO DE GOUVÊA, RG 2.754.050, Assistente Técnico do Coordenador; ANTONIO DA SILVA SANTOS JUNIOR, RG 12.674.989, Assistente Técnico do Coordenador; e ROSA HELENA BOSCO PERES, RG 21.948.087-4, Assistente Técnico de Direção I.

(Replicado por ter saído com incorreções.)

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

Despachos do Coordenador, de 24-4-2002

Designando

Para compor a Comissão Julgadora Especial de Licitação que julgará a Concorrência 1/2002 - PMHGP, referente ao Processo 34/2002 - PMHGP, da Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira - Presidente Wenceslau, visando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para consumo dos sentenciados e servidores quando em plantão, no período de outubro, novembro e dezembro de 2002 e janeiro de 2003, os servidores elencados na seqüência:

Presidente: Antonio Pereira Collete, RG 5.771.270 - Diretor do Centro Administrativo. Membros: Sônia Aparecida da Silva, RG 13.976.567 - Diretora do Centro de Finanças e Suprimentos e Fátima Cristina Simois Portel, RG 20.650.909-1 - Oficial Administrativo. Secretário: Kellen C. Eduardo de Moraes, RG 24.645.331-X - Oficial Administrativo. Suplentes: Otácio Manoel da Trindade Filho, RG 21.645.317 - Diretor Centro Qualificação Profissional e Produção e Silvio Carlos da Costa Ferreira, RG 7.912.943 - Agente de Segurança Penitenciária. (Portaria Croeste-169/2002)

Para compor a Comissão Julgadora Especial de Licitação que julgará a Concorrência 1/2002 - PIPW, referente ao Processo 51/2002 PIPW, da Penitenciária I de Presidente Wenceslau, visando aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para consumo dos sentenciados e servidores quando em plantão, no período de outubro, novembro e dezembro de 2002 e janeiro de 2003, os servidores elencados na seqüência:

Presidente: Marcos Aparecido dos Santos, RG 21.510.901-6 - Agente de Segurança Penitenciária. Membros: Paulo César Coutinho, RG 23.252.935 - Agente de Segurança Penitenciária; e Nilson José Domingues, RG 21.951.042 - Agente de Segurança Penitenciária. Secretário: João Melucci Neto, RG 22.358.030-2 - Agente de Segurança Penitenciária. Suplentes: Lurdes Aparecida Rezende, RG 20.376.243 - Diretor Núcleo de Finanças e Suprimento; e Luiz Antonio Bonini, RG 17.738.244 - Diretor do Centro de Qualificação Profissional e Produção. (Portaria Croeste-170/2002)

Ratificando

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/2001, bem como do Decreto 45.798/01, e Resolução SAP-108/1993, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pela Diretoria do Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade - São José do Rio Preto, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada lei federal, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., para atender despesas com tarifas telefônicas durante o corrente exercício, no valor de R\$ 9.000,00. (Proc. 1/2002)

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/2001, bem como do Decreto 45.798/2001 e Resolução SAP-108/1993, a dispensa de procedimento licitatório exarada pelo Diretor do Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade - São José do Rio Preto, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da supracitada Lei Federal, a favor da FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL, no valor de R\$ 6.300,00. (Proc. IPA-85/2002)

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a edição da Lei Complementar

897/2001, bem como do Decreto 45.798/01, e Resolução SAP-108/93, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Diretor do Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei Federal, em favor da EDITORA NDJ LTDA., para atender despesas com Assinatura de Boletim de Direito Municipal, Administrativo e Licitações e Contratos durante o corrente exercício, no valor de R\$ 2.490,00 (Proc. Croeste-41/2002)

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, tendo em vista a edição da Lei Complementar 897/2001, bem como do Decreto 45.798/2001 e Resolução SAP-108/1993, a dispensa de procedimento licitatório exarada pelo Diretor da Penitenciária de Pacaembu, com fulcro no artigo 24, inciso V, da supracitada Lei Federal, a favor da empresa AGIP DO BRASIL S/A, no valor de R\$ 11.350,00 (Proc. PPAC-48/2002)

PENITENCIÁRIA DE ASSIS

Alteração do Contrato 5/2002 - Processo 90/2001

Contratante: PENITENCIÁRIA DE ASSIS
Contratada: CAFÉ ROSSETO LTDA.

Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato 5/2002, em face da supressão de 25% do valor contratado, correspondente a 925 quilos de café torrado e moído, no valor unitário de R\$ 2,14, totalizando R\$ 1.979,50, ficando o valor contratual alterado para R\$ 5.938,50. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato 5/2002, firmado em 28/1/2002, por permanecerem inalteradas.

Termo de Extrato de Contrato

Contrato 11/2002
Contratante: PENITENCIÁRIA DE ASSIS
Contratada: FRANCISCO FÉLIX MANO NETO-ME
Objeto: Aquisição de Outros Combustíveis e Lubrificantes (Gás de Cozinha)
Modalidade: Convite 10/2001
Processo 120/2001
Vencimento: 31/12/2002
Valor: R\$ 72.492,10

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

Portaria 90, de 23-4-2002

O Coordenador de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado de São Paulo, visando a normatização do credenciamento de entidades religiosas e organizações não governamentais, e de seus representantes, resolve:

Artigo 1º - É competência desta Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado o credenciamento de entidades religiosas e organizações não governamentais que prestem ou venham a prestar seus serviços nas unidades prisionais que a integram.

Artigo 2º - O pedido de credenciamento da entidade religiosa ou organização não governamental deverá obedecer rigorosamente as exigências da Resolução SAP-67, e uma vez deferido terá validade em todas as unidades a ela subordinadas.

Artigo 3º - O credenciamento dos seus representantes e expedição das respectivas cédulas de identificação pessoal, é competência da direção da unidade, que deverá observar as regras gerais contidas na Resolução SAP-67/2001.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Replicada por ter saído com incorreção.)

PENITENCIÁRIA DR. PAULO LUCIANO DE CAMPOS - AVARÉ

Portaria do Diretor, de 24-4-2002

Designando, a partir desta data, Maurício Venancio Pereira, RG 23.076.584-1, Diretor do Núcleo de Infra-Estrutura; Wanderlei Bonan Júnior, RG 18.958.769, Diretor do Núcleo de Finanças e Suprimentos; Benedito Paschoal, RG 10.743.131, Diretor do Centro de Qualificação Profissional e Produção; para, sem prejuízos de suas funções e sob a presidência do primeiro a constituírem a Comissão de Avaliação de Material Excedente e Inservível da Penitenciária Dr. Paulo Luciano de Campos de Avaré.

PENITENCIÁRIA II DE SERRA AZUL

Portaria do Diretor, de 23-4-2002

Designando para compor a Comissão de Recepção Gêneros Alimentícios, da Penitenciária II de Serra Azul, em conformidade com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sob a presidência de Esmeraldino dos Santos de Souza, RG 15.594.711, Chefe da Equipe de Vigilância. Membros: Carlos Eduardo Leal, RG 25.376.627, Agente de Segurança Penitenciária II; Dirceu Rodrigues, RG 18.531.246, Agente de Segurança Penitenciária III; Celso Ricardo da Costa, RG 15.677.472, Agente de Segurança Penitenciária II. Suplente: Amauri Ramos, RG 18.964.885, Agente de Segurança Penitenciária III. (Portaria PIISA-3/2002)

FUNDAÇÃO ESTADUAL PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extratos de Contrato

Contrato 68/2002
Modalidade: Convite 13/2002
Processo Funap-962/2002
Contratante: FUNAP
Contratada: IDEAL COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA.
Objeto: Fornecimento de lixas de lona e lixas de pano em cinta (itens 1 e 2)
Data da Assinatura: 23-4-2002
Vigência: 23-4-2002 a 30-9-2002
Valor: R\$ 13.215,20
Contrato 69/2002
Modalidade: Convite 14/2002
Processo Funap-971/2002
Contratante: FUNAP
Contratada: MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: Fornecimento de arame para solda mig.
Data da Assinatura: 23-4-2002
Vigência: 23-4-2002 a 30-9-2002
Valor: R\$ 12.834,00

2º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação do Contrato 47/2000

Modalidade: Dispensa de Licitação (inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).
Processo Funap-1.235/1999
Contratante: FUNAP
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Objeto: Prestação de serviços de informática.
Alterando as Cláusulas: 3ª e 7ª.
Data da Assinatura: 12-4-2002
Vigência: 12 meses, a contar do dia 1º-5-2002
Valor Estimativo: R\$ 30.350,52.

FAZENDA

Secretário: FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - CEP 01091-900
Fone: 3243-3400

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SC - 001, de 23-4-2002

Dispõe sobre o reconhecimento da isenção para entidades sem fins lucrativos cujo objetivo social seja vinculado à promoção da cultura, nos termos do artigo 6º do Decreto 46.655/02, que aprova o Regulamento do ITCMD

O Secretário da Fazenda e o Secretário da Cultura, à vista do disposto no artigo 6º, § 2º, itens 1 e 2 da Lei 10.705, de 28/12/00, na redação da Lei 10.992, de 21/12/01, e nos artigos 6º, § 1º e 9º, do Decreto n.º 46.655, de 1/4/02, resolvem:

Artigo 1º - para exonerar-se do recolhimento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, a entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo social seja vinculado à promoção da cultura, deverá obter o Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural e o documento denominado “Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD”, que será utilizado pela entidade nos atos em que for interessada.

§ 1º - O Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural e a “Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD” terão validade pelo período de 1 (um) ano.

§ 2º - a entidade interessada em renovar o Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural e a “Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD” para o período subsequente deverá requerer suas emissões até 3 (três) meses antes do término do período de validade, de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º.

Artigo 2º - o Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural será emitido pela Secretaria da Cultura, devendo a entidade interessada requerer sua emissão junto ao protocolo geral dessa Secretaria, de acordo com a disciplina e o modelo de requerimento estabelecidos por meio de resolução do Secretário da Cultura.

§ 1º - o requerimento previsto no “caput” será instruído com as cópias reprográficas dos seguintes documentos:

1 - estatuto social registrado no cartório de títulos e documentos e sua última alteração;
2 - ata da última eleição da diretoria e sua alteração, devidamente registradas;
3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4 - balanço e demonstrativos de resultado dos 3 (três) últimos exercícios com relação discriminada de despesa da entidade ou, se for o caso, de período inferior, na hipótese de a constituição da entidade interessada não atingir tal período.

§ 2º - Além dos documentos previstos no § 1º, fica facultada à Secretaria da Cultura a exigência de outros considerados indispensáveis ao deferimento do pedido de emissão do Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural.

Artigo 3º - para a obtenção da “Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD” a entidade interessada deverá apresentar pedido dirigido ao Delegado Regional Tributário, conforme modelo previsto no Anexo I, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica:
a) do estatuto social registrado no cartório de títulos e documentos e sua última alteração;
b) da ata da última eleição da diretoria e sua alteração, devidamente registradas;

c) do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
d) do balanço e dos demonstrativos de resultado dos 3 (três) últimos exercícios com relação discriminada de despesa da entidade ou, se for o caso, de período inferior, na hipótese de a constituição da entidade interessada não atingir tal período;

e) do comprovante de entrega de Declaração de Renda de Pessoa Jurídica da entidade à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

f) da cédula de identidade e do comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do representante da entidade e/ou procuradores;
g) do Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural emitido pela Secretaria da Cultura, válido para o período objeto do pedido;

II - declaração de que satisfaz os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional (CTN);

III - se for o caso, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, específica para o ato.

§ 1º - Além dos documentos previstos no “caput”, fica facultada a exigência, com base em despacho fundamentado, de outros documentos considerados indispensáveis ao deferimento do pedido, podendo, ainda, a autoridade fiscal determinar diligências para esclarecimentos ou coleta de subsídios.

§ 2º - o pedido será apresentado nos locais a seguir indicados:

1 - no Posto Fiscal da Capital - PFC 313-ITCMD, situado na Avenida Rangel Pestana, 300, Centro - CEP 01017-911, se o domicílio do interessado for na Capital;

2 - no Posto Fiscal de sua área, se o interessado for domiciliado nas demais localidades do Estado.

Artigo 4º - Compete ao Delegado Regional Tributário da área de subordinação do domicílio do interessado decidir sobre os pedidos de reconhecimento da isenção de que trata esta resolução.

Parágrafo único - a decisão ou despacho que deferir o pedido de reconhecimento de isenção independerá de ratificação por autoridade imediatamente superior.

Artigo 5º - o interessado será certificado das decisões exaradas no processo formado a partir do pedido de que trata o artigo 3º por um dos seguintes modos:
I - notificação expedida sob registro postal, remetida ao endereço por ele fornecido;

II - comunicação entregue pessoalmente ao interessado, seu representante, preposto ou empregado, mediante recibo;

III - ciência do interessado nos autos do processo administrativo;

IV - publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Presume-se entregue a comunicação remetida para o endereço fornecido pela entidade interessada.

§ 2º - Sendo deferido o pedido, a remessa sob registro postal da “Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD” ou a sua entrega pessoalmente ao interessado, seu representante, preposto ou empregado substituirá a notificação ou comunicação previstas nos incisos I e II.

Artigo 6º - na hipótese de indeferimento do pedido de reconhecimento da isenção, o interessado poderá apresen-

tar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data do recebimento pessoal da comunicação ou da ciência no processo;

II - do quinto dia útil posterior ao registro postal da notificação ou à publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 7º - a posterior constatação, pelo Fisco ou por autoridade competente, de falta de autenticidade dos documentos usados na instrução do processo ou de que o interessado não satisfazia na época do pedido ou deixou de satisfazer posteriormente as condições legais ou os requisitos necessários ao reconhecimento da isenção implicará em:

I - cassação dos documentos de que tratam os artigos 2º e 3º;

II - revisão da decisão proferida pela autoridade fiscal e exigência do imposto relativo a fato gerador ocorrido após a data a partir da qual o benefício seja considerado indevido, atualizado monetariamente e com os demais acréscimos legais.

§ 1º - Considerar-se-á extinto o benefício de ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou nos requisitos necessários ao reconhecimento da isenção de que trata esta resolução.

§ 2º - a entidade interessada deverá comunicar à Secretaria da Cultura e ao Delegado Regional Tributário da área de subordinação de seu domicílio, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de quaisquer alterações nas informações prestadas em seus pedidos ou nas condições legais ou requisitos necessários ao reconhecimento da isenção de que trata esta resolução.

Artigo 8º - Ficam aprovados os seguintes modelos:

I - Pedido de Reconhecimento de Isenção - Anexo I;

II - Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD - Anexo II.

Parágrafo único - o modelo constante no Anexo I poderá ser obtido pelo interessado, via internet, na página do Posto Fiscal Eletrônico, no endereço <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

Artigo 9º - Excepcionalmente, em relação ao exercício de 2.002, a emissão do documento denominado “Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD” abrangerá, desde que assim requerido, o reconhecimento da isenção de que trata esta resolução, para o período correspondente ao dia 1º de janeiro de 2.002 até o dia anterior à emissão desse documento.

Parágrafo único - na hipótese do “caput”, se ocorrer o indeferimento dos pedidos referidos nesta resolução ou do recurso de que trata o artigo 6º, o interessado deverá efetuar o recolhimento do imposto devido, relativamente a todos os fatos geradores eventualmente ocorridos, atualizado monetariamente e com os demais acréscimos legais.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de abril de 2002.

ANEXO I
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO
(a que se refere o artigo 3º da Resolução Conjunta SF/SC -/02)

(Pedido inicial
(Renovação
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

ENTIDADE:
CNPJ:
DDD:
TELEFONE:
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.):
NUMERO:
COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
BAIRRO OU DISTRITO:
CEP:
MUNICÍPIO:
UF:
REPRESENTANTE DA ENTIDADE :
RG:
CPF:
Sr. Delegado Regional Tributário,

A interessada supra identificada vem à presença de V.Sa. requerer reconhecimento da isenção relativa às entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais sejam vinculados à promoção da cultura, por meio do artigo 6º da Lei 10.705/00, na redação da Lei 10.992/01.

Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste pedido são a expressão da verdade.

LOCAL/DATA
ASSINATURA

Se a assinatura for do procurador, informar:

NOME:
RG:
CPF:
ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- CAT

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” e DOAÇÃO DE QUAI-

SQUER BENS OU DIREITOS - ITCMD

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Nº do Processo

DRT(C)

Posto Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

ENTIDADE:

CNPJ:

DDD:

TELEFONE:

LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.):

NUMERO:

COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

BAIRRO OU DISTRITO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

REPRESENTANTE DA ENTIDADE:

RG:

CPF:

Declaro que a Entidade acima qualificada encontra-se isenta do recolhimento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei 10.705/00, na redação da Lei 10.992/01, e do § 1º do artigo 6º e artigo 9º do Decreto 46.655/02.

A presente Declaração terá validade para o período de ____/____/____ a ____/____/____, salvo se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou requisitos necessários ao benefício.

LOCAL:

DATA:

DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO:

ASSINATURA:

JUNTA DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Comunicados

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, distribuído aos Municípios,